PROCESSO N.º 92/12 PROTOCOLO N.º 10.923.380-3

PARECER CEE/CEB N.º 90/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO VILLANUEVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 1690/2011-SUED/SEED, de 13/12/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 05/07/2011, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subseqüente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 75/10, de 07/01/10, face autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- **Curso**: Técnico em Segurança do Trabalho
- **Eixo Tecnológico**: Ambiente, Saúde e Segurança
- **Carga horária total do curso:** 1250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado
- **Regime de funcionamento**: de 2ª a 6ª feira, no período noturno.
- **Regime de matrícula**: semestral
- **Número de vagas**: 40 por turma
- **Período de integralização do curso**: mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 5 (cinco) anos
- **Requisitos de acesso**: ter concluído o Ensino Médio e ter idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.
- **Modalidade de oferta**: presencial, subseqüente

PROCESSO N.º 92/12

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações prevencionistas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais, de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga e analisa acidentes, e recomenda medidas de prevenção e controle.(fl. 139)

2.2 Matriz Curricular

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva - EFMP									
Município: Rolândia									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE		**Implantação gradativa a partir do ano de 2010**							
Turno: Noturno		**Carga horária:** 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado							
Módulo: 20		**ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL**							
DISCIPLINAS		**SEMESTRES**						**horas/ aula**	**horas**
		1°		**2°**		**3°**			
		T	**P**	**T**	**P**	**T**	**P**		
1	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3						60	50
2	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1			80	67
3	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1					40	33
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS			3				60	50
5	ERGONOMIA					3	1	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2					60	50
9	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL		**25**		**25**		**25**		**1500**	**1250**
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				5		5		200	167

2.3 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Integrada Cooperativa Agroindustrial
- Doré Alimentos Ltda
- Prefeitura Municipal de Rolândia
- Temperlândia – Têmpera Vidrolândia Ltda
- Empresa Billy TST – Segurança do Trabalho
- Pastmoveis Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis

Os termos de convênios estão anexados às folhas 198 a 214.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rangel Luís Bayerl	- Engenharia Civil	- Coordenação do Curso
Walter Lisboa	- Administração - Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Especialização em Gestão e Análise Ambiental - Especialização em Ergonomia	- Coordenação do Estágio - Segurança do Trabalho
Adriana Mitiko Fukahori	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Edgar Trombelli Scatambulo	- Tecnologia em Redes de Computadores	- Informática em Segurança do Trabalho
Elenilson Luís Oliva	- Direito	- Legislação em Segurança do Trabalho
Fabio Borssari	- Administração - Especialização em Propaganda, Marketing e Publicidade	- Administração em Segurança do Trabalho
Gregório Antonio Fominski do Prado	- Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
Heloíse Valéria Possani	- Fisioterapia	- Doenças Ocupacionais - Ergonomia - Saúde do Trabalhador
João Ricardo Maia Martins	- Arquitetura e Urbanismo	- Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho
José Carlos Gonçalves	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública	- Higiene do Trabalho - Primeiros Socorros

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Negumi Tuda	- Letras – Português/Inglês - Especialização em Língua Portuguesa	- Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
Osvaldo Garagnani Bernardo	- Engenharia Civil	- Prevenção a Sinistros com Fogo - Prevenção e Controle de Riscos e Perdas - Processo Industrial e Segurança - Programas de Controle e Monitoramento - Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição

4. Síntese dos Resultados Alcançados no Curso

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas		Desistentes	
		2010	2011	2010	2011
PROFISSIONALIZANTE	1º Semestre A	37		0	
	2º Semestre A	23		0	
	1º Semestre A	38		15	
	1º Semestre A		38		9
	2º Semestre A		20		0
	3º Semestre A		22		0

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 306/2011, do NRE de Londrina, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Edna Maria Gomes Corrêa – licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamamoto Koguiski – licenciada em Letras, Maria da Conceição Oliveira Yamamoto - Secretária Executiva, Marizete Araldi - licenciada em Pedagogia, e como perito Nelson Antonio Duarte Corrêa, Engenheiro, com especialização em Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 09/06-CEE/PR. (fls. 353 a 372)

6. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 458/2011-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subseqüente ao Ensino Médio.

Consta à folha 33, o Ofício nº. 068/2011 em que a chefia do NRE de Londrina, encaminha o protocolo nº. 10.922.278-0 à mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao Ensino Médio, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 (dezoito) meses, 40 vagas por turma, presencial, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Rolândia, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10 - CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica dos coordenadores do curso e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) indique docentes graduados, com habilitação e qualificação específica, conforme estabelece o inciso XIV do artigo 22 da Deliberação nº. 09/06 – CEE/PR, bem como coordenador de curso e de estágio, conforme estabelece os incisos XII e XIII do artigo 22, da mesma Deliberação;

c) sejam tomadas as providências necessárias quanto a ressalva apontada neste Parecer.

PROCESSO N.º 92/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB